



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 20.03.05/2005
Em 20.03.05 Freire
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 019/2005.

Cria o Cadastro de Doadores
Voluntários de Sangue do Município
de Marechal Floriano - ES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 inciso XIX da Lei Orgânica Municipal de Marechal Floriano-ES.

Art. 1º: Fica criado o cadastro de doadores voluntários de sangue do Município de Marechal Floriano.

Parágrafo único: No cadastro dos doadores voluntários de sangue deve constar nome, endereço de residência, local de trabalho, tipo sanguíneo e outros dados que se fizerem necessários.

Art. 2º: O servidor público municipal de Marechal Floriano, cadastrado como doador voluntário de sangue poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, até o limite de 04 (quatro) dias por ano para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, devendo a cada ausência corresponder a uma doação.

Art. 3º: A Secretaria Municipal de Saúde realizará o cadastro de doadores, de que trata o artigo 1º, mantendo-os atualizados.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2005.

JOSÉ JOAQUIM STEIN
VEREADOR